



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA G2VP/G3VP N. 003, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Delega ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores da DRI, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

O 2º VICE-PRESIDENTE E A 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, bem como a necessidade de conferir celeridade aos atos meramente ordinatórios;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, bem como ao seu substituto legal, os quais poderão atribuir aos servidores das seções da divisão, a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I - juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

II - regularizar o caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;

III - conceder vista e carga dos autos a advogado, nos prazos e condições previstas no artigo 107, do Código de Processo Civil, sendo que, em caso de processos sobrestados em razão de decisão de Tribunal Superior ou suspensos em virtude de decisão das Vice-Presidências, o prazo é de até 30 (trinta) dias, observados os demais termos do mencionado artigo 107 do Código de Processo Civil;

IV - intimar a parte contrária para manifestar-se sobre a juntada de documentos ao processo, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

V - intimar o advogado, nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecido tenha procuração nos autos, para que regularize a representação antes de atender-se ao pleito de retificação e anotação no sistema;

VI - intimar o advogado que tenha juntado documento de substabelecimento no sistema eproc para que adote as providências previstas no artigo 29, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, caso não as tenha adotado;

VII - intimar o advogado para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

VIII - intimar o advogado para que reedite, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, a petição protocolada neste Tribunal de Justiça em que requer a juntada de procuração ou substabelecimento, quando houver recurso em tramitação nos referidos Tribunais;

IX - realizar a intimação e a remessa de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 1.028, do Código de Processo Civil;

X - intimar o recorrente para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, as despesas de porte de remessa e retorno sempre que os recursos especiais, extraordinários ou ordinários, bem como os agravos previstos no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, tenham que ascender fisicamente ao respectivo Tribunal Superior, seja porque os autos físicos tenham sido requisitados pelo Tribunal Superior, seja porque tecnicamente inviável a digitalização em razão do volume de páginas, da ilegibilidade ou da impossibilidade de transmissão eletrônica;

XI - providenciar a remessa dos autos físicos ao Tribunal Superior após o escoamento do prazo previsto no inciso anterior;

XII - intimar a parte para que recolha as despesas postais antes do cumprimento do ato processual correspondente, conforme disposto no artigo 3º, da Resolução CM n. 3/2019;

XIII - baixar em diligência os autos que não estão com pendência de prazo, em atendimento à solicitação formulada pela vara de origem, para expedição de alvará de soltura ou expedição de mandado de prisão, consignando-se que o processo deva ser devolvido no prazo de 48 horas;

XIV - intimar, nos embargos declaratórios, o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do artigo 1.022, do CPC.

XV - remeter os agravos internos (CPC, art. 1.021) diretamente à Câmara de Recursos Delegados, independentemente de conclusão.

XVI - dar vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, após contrarrazões, nas hipóteses em que há interesse instituído por lei para que o Ministério Público atue.

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de novembro de 2023.

Gerson Cherem II
2º Vice-Presidente

Rejane Andersen
3ª Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Cherem li, Desembargador**, em 09/11/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Andersen, Desembargadora**, em 10/11/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7692535** e o código CRC **BF478A82**.

0053138-37.2023.8.24.0710

7692535v3